



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dolores do Turvo/MG.

Considerando a intenção do Município em realizar a concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque.

Considerando que a pretendida cessão de uso do imóvel em questão provoca a geração de receita para a Administração Municipal;

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Dolores do Turvo, 13 de março de 2025.


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETARIO DE ADMINSTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Data: 13 de março de 2025.

A Prefeitura Municipal, por meio do presente processo de concessão, disponibiliza o uso de um espaço público de aproximadamente 06 m² (seis metros quadrados) para instalação de uma barraca ou quiosque, situado na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com a Rua São Cristóvão.

O espaço concedido será destinado à exploração comercial, sendo de responsabilidade do concessionário a operação do local de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, bem como a manutenção e conservação da estrutura.

A concessão visa promover o desenvolvimento econômico local, proporcionando oportunidades comerciais que agreguem valor à área e atendam às necessidades da comunidade. O prazo da concessão e os detalhes operacionais, incluindo as condições de uso e as obrigações do concessionário, serão definidos em contrato específico.

Interessados em obter mais informações ou formalizar a solicitação devem procurar o órgão responsável pela gestão do espaço público, observando os requisitos e critérios estabelecidos para a concessão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de maio de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

O objeto da concessão é o uso de um espaço público de aproximadamente 06 m² (seis metros quadrados), localizado na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com a Rua São Cristóvão. O espaço será destinado à instalação de uma barraca ou quiosque, com o objetivo de viabilizar a exploração comercial do local, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação municipal.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A concessão do uso do espaço público localizado na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, visa atender à demanda crescente por opções comerciais na área, fomentando o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos. A instalação de uma barraca ou quiosque no local propiciará não apenas o atendimento das necessidades da população local, mas também promoverá a revitalização do espaço público, tornando-o mais atrativo e funcional.

Além disso, a concessão contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, incentivando o empreendedorismo e o comércio de pequenos negócios, ao mesmo tempo em que garante o uso adequado e regulamentado do espaço público, em consonância com as políticas de urbanização e ordenamento territorial do município.

A medida é fundamental para promover a convivência harmoniosa entre a área comercial e a comunidade, proporcionando um ambiente seguro e bem organizado, com o objetivo de valorizar o espaço urbano e beneficiar tanto os comerciantes quanto os moradores da região.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	U.M.	Qtde
01	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m ² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dolores do Turvo/MG.	Concessão	01

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável(eis) pela demanda:

Nome GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES

Cargo/Função SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Dores do Turvo MG, 13 de março de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto da concessão é o uso de um espaço público de aproximadamente 06 m² (seis metros quadrados), localizado na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com a Rua São Cristóvão. O espaço será destinado à instalação de uma barraca ou quiosque, com o objetivo de viabilizar a exploração comercial do local, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da concessão do uso do espaço público de aproximadamente 06 m² na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, surge da demanda por um ponto comercial que atenda à crescente procura por serviços e produtos na região. A criação de um ponto de venda, por meio de uma barraca ou quiosque, visa suprir essa necessidade, oferecendo uma opção comercial de fácil acesso tanto para os moradores locais quanto para pessoas que transitam pela área.

Além disso, a concessão deste espaço contribuirá para a ocupação ordenada e eficiente do espaço público, evitando o uso irregular da área e promovendo a revitalização do entorno, com a instalação de um comércio organizado e regulamentado. A medida também alinha-se aos objetivos de incentivar o empreendedorismo, gerar empregos locais e estimular o desenvolvimento econômico, além de proporcionar um ambiente mais seguro e acessível para a comunidade.

Portanto, a necessidade da concessão é justificada pela demanda comercial na região, pelo uso eficiente do espaço público e pela promoção de benefícios sociais e econômicos à comunidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de negócio relacionada à concessão do uso do espaço público na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, está vinculada à oportunidade de promover o desenvolvimento econômico local e gerar novos fluxos de comércio na área. A instalação de uma barraca ou quiosque oferece uma solução prática para empreendedores que buscam um ponto de



venda acessível e estratégico, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura.

Este negócio atende à carência de opções comerciais de pequeno porte na região, permitindo que pequenos empreendedores ou microempresas possam explorar de maneira legal e organizada o espaço público. A concessão também visa aumentar a diversidade de serviços e produtos oferecidos aos consumidores da área, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes do local.

A oportunidade de negócio, ao ser formalizada por meio da concessão, proporciona um ambiente de crescimento e inovação para os empreendedores, ao mesmo tempo em que garante à administração pública o uso regulado do espaço, contribuindo para o ordenamento e a melhoria da qualidade de vida urbana. Com isso, a concessão se torna uma solução estratégica que beneficia a economia local e fomenta o empreendedorismo na região.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	U.M.	Qtde
01	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m ² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dorés do Turvo/MG.	Concessão	01

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução de concessão do uso do espaço público de aproximadamente 06 m² na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, justifica-se pela combinação de viabilidade técnica e econômica para o desenvolvimento de atividades comerciais na região.

Justificativa Técnica:

A área em questão possui características que a tornam adequada para a instalação de uma barraca ou quiosque, sendo um ponto estratégico e de fácil acesso para pedestres e motoristas. O espaço está localizado em uma zona com fluxo constante de pessoas e veículos, o que potencializa o sucesso do empreendimento e facilita o atendimento à demanda local. Além disso, a área é suficientemente pequena para a instalação de um equipamento comercial de baixo custo, sem a necessidade de grandes modificações estruturais no local, o que torna o processo mais ágil e eficiente.

A solução também atende a todas as normas de uso do espaço público, garantindo o ordenamento e o aproveitamento adequado da área. O projeto de concessão contempla a utilização responsável e regulamentada do espaço, com a instalação de uma estrutura que se adapta ao perfil do entorno e às necessidades do comércio local.

Justificativa Econômica:

A concessão oferece uma solução econômica tanto para a administração pública quanto para os concessionários. Para o poder público, a concessão representa uma oportunidade de gerar receita



adicional por meio da taxa de concessão, além de contribuir para a revitalização da área e a atração de novos investimentos locais.

Para os empreendedores, a concessão do uso do espaço público representa uma opção de baixo custo inicial para iniciar ou expandir o negócio. Ao não exigir grandes investimentos em infraestrutura, a solução proporciona uma oportunidade para microempresas e pequenos empreendedores que buscam um ponto comercial de baixo custo e com grande potencial de retorno, dado o fluxo de pessoas no local.

Além disso, a instalação do quiosque ou barraca contribui para a dinamização do comércio local, criando empregos diretos e gerando benefícios para a economia da região. A concessão de um espaço público de fácil acesso, com baixo custo e alta visibilidade, representa uma solução eficaz para promover o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo na área.

Em resumo, a escolha dessa solução foi baseada na análise técnica e econômica, que comprovam a viabilidade da concessão tanto para a administração pública quanto para os empreendedores, assegurando o uso eficiente do espaço e a geração de benefícios econômicos para a comunidade.

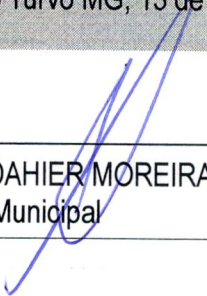
7. RESPONSÁVEIS


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 13 de março de 2025


KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



MEMORANDO INTERNO.

Da: Setor de Licitações.

Para: Comissão Especial de Avaliação de Espaço Público para concessão.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo licitatório, cujo objetivo refere-se à Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, solicito emissão de laudo de avaliação para informar ao setor de licitações o valor mínimo a ser ofertado em contrapartida, para a realização de concessão do mencionado espaço, durante o ano de 2025.

Município de Dolores do Turvo/MG, 17 de março de 2025.


Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PORTARIA Nº 197 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS”.

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, diante da necessidade de avaliação de bens imóveis para avaliação e pesquisa de preço;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de bens Imóveis, para realização de atividades de avaliação prévia e pesquisa de mercado dos preços de bens imóveis para a Administração Pública Municipal, sendo assim constituída:

TITULARES

Membro: Higor Moreira Heleno, portador do CPF nº 060.606.146-04 e RG nº MG 13250843 SSP/MG;

Membro: Marcelo Lana Goulart, portador do CPF nº 900.237.656-15 e RG nº MG – 7.462.659.

Membro: Washington Luiz Cabral da Silva, portador do CPF nº 868.774.886-87 e RG nº M 6.625.189.

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dorés do Turvo/MG, 18 de março de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação de Espaço Público para realização de concessão de área, nomeada através da Portaria nº 197/2025, no uso de suas atribuições, e atendendo à solicitação do Setor de Licitações deste Município, procedeu a estudos, pesquisa de mercado e avaliação prévia do valor para concessão da área referente a aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Assim sendo, procedemos à avaliação do preço para fins de realização do devido processo licitatório, tomando-se por base informações obtidas acerca do preço de mercado, conforme valores anteriores e realidade local, chegando a Comissão na decisão unânime no sentido de que, o valor mínimo a ser ofertado é:

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário
01	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m ² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dorés do Turvo/MG.	Concessão	01	200,00

Dorés do Turvo, 20 de março de 2025.


Marcelo Lana Goulart


Higor Moreira Heleno


Washington Luis Cabral da Silva



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Ref.: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes, sendo que, eventual receita será contabilizada no respectivo código de natureza de Receita.

Município de Dolores do Turvo/MG, 25 de março de 2025.


Douglas Vieira da Silva

Contador CRC MG-107947/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG.

De acordo com a instrução processual e, ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informo que não serão estabelecidos pagamentos, uma vez que, o objetivo da licitação busca a arrecadação de receita no orçamento.

Objeto: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Município de Dolores do Turvo/MG, 27 de março de 2025.

Marcelo Lana Goulart
Secretário de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL.

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG e na forma da Lei, defiro a abertura do Processo Licitatório objetivando a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Dores do Turvo, 31 de março de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PORTARIA Nº 203 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, diante da determinação contida na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Pregoeiro do Município de Dorés do Turvo/MG e membros de apoio ao pregão, respectivamente, os seguintes servidores:

Pregoeiro: Samuel Abraão Pires, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618.

Membro: Lucas Ferreira Teixeira, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946;

Membro: Mauro Lucio Marques da Cruz, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: Edmar Antônio Venâncio, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dorés do Turvo/MG, 24 de março de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, Centro, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Samuel Abraão Pires, Pregoeiro Municipal, subscrevi.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

Processo Licitatório nº. 049/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2023.

Maior oferta / Lance.

Objeto da licitação: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 049/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2023.

Maior oferta / Lance.

Objeto da licitação: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

A modalidade presencial conforme disposto no Art 17º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrario, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperiosos destacar que, muito muito a lei contempla preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termos do Art 75, II da lei 14133/2021.

A lei 14133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/2025, optamos pela forma presencial visto que, além de prático, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão pública por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

Dores do Turvo, 31 de março de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

TIPO MAIOR OFERTA/LANCE

MODO: FECHADO ABERTO

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Samuel Abraão Pires, nomeado pela Portaria nº 203/2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar proposta para Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

A abertura da sessão será às **13:00hs do dia 13 de maio de 2025**, quando serão recebidos os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório é exclusivamente para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou MEI, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14133/2021, bem como, às normas do presente Edital.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 003/2025, e demais legislações pertinentes ao objeto.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Dores do Turvo MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A modalidade presencial conforme disposto no Art 17&2º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permiti inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrario, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperiosos destacar que, muito a lei contempla preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Principio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termo do Art 75, II da lei 147133/2021.

A lei 14133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/20205, optamos pela forma presencial visto que, além de pratico, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do principio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão publica por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, de acordo com o TERMO REFERÊNCIA - ANEXO I do presente Edital de Licitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação interessados PESSOAS JURÍDICAS que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 – Licitantes interessados deverão apresentar fora dos envelopes, no ato inicial do certame:

I) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV);

II) CREDENCIAMENTO (ANEXO V);



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



III) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF do credenciado.

IV) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE FOR O CASO, OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

V) DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (E FOR O CASO ANEXO VII)

VI) CERTIDÃO SIMPLIFICADA COM DATA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

3.3 - No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, também deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação**” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo, bem como, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG
ENDEREÇO RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55, CENTRO
ENVELOPE Nº 01 “**PROPOSTA COMERCIAL**”
PROCESSO Nº 049/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025
ABERTURA DIA: 13/05/2025– 13:00 hs

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG
ENDEREÇO RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55, CENTRO
ENVELOPE Nº 02 “**DOCUMENTAÇÃO**”
PROCESSO Nº 049/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025
ABERTURA DIA: 13/05/2025– 13:00 hs

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

5.2. Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.11. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



5.2.14. O disposto a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.16. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, impressa em papel preferencialmente timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO III do Edital.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contendo os valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 – A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - A proposta deve conter o número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, as licitantes com propostas de preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto na Lei Federal nº 14133/2021.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior preço para menor preço”.

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia, há que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o

8.2.Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados no Diário Oficial.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. Habilitação jurídica

10.1 Documentação:

- a. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- d. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- e. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- f. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- g. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- i. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).
- j. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

10.5. Declarações

- a. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - ANEXO IV).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

- a. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- b. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- c. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- d. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- e. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- f. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- g. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- h. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O contrato será assinada por meio de assinatura digital, gov ou manual.

11.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantas forem necessárias para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O valor contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.6. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Prefeitura municipal.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado conforme art 156 da lei 14133.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados enviados por e-mail, protocolados presencialmente no setor de licitações ou via correio sendo que, a Comissão não se responsabiliza por arquivos via e-mail ou correio não chegar dentro do prazo estipulado no presente edital.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site oficial da Prefeitura Municipal www.doresdoturvo.mg.gov.br.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contrato

ANEXO III – PROPOSTA

DECLARAÇÕES – ANEXOS (HABILITAÇÃO IV), (CREDENCIAMENTO V), (MENOR VI) E (ME/EPP VII).

Dores do Turvo MG, 04 de abril de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025
TIPO MAIOR OFERTA/LANCE

Objeto da licitação: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Justificativa: A concessão do uso do espaço público localizado na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, visa atender à demanda crescente por opções comerciais na área, fomentando o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos. A instalação de uma barraca ou quiosque no local propiciará não apenas o atendimento das necessidades da população local, mas também promoverá a revitalização do espaço público, tornando-o mais atrativo e funcional.

Além disso, a concessão contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, incentivando o empreendedorismo e o comércio de pequenos negócios, ao mesmo tempo em que garante o uso adequado e regulamentado do espaço público, em consonância com as políticas de urbanização e ordenamento territorial do município.

A medida é fundamental para promover a convivência harmoniosa entre a área comercial e a comunidade, proporcionando um ambiente seguro e bem organizado, com o objetivo de valorizar o espaço urbano e beneficiar tanto os comerciantes quanto os moradores da região.

DO OBJETO LICITADO

Lance R\$ 10,00 (dez reais).

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário
01	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m ² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dorés do Turvo/MG.	Concessão	01	200,00

Local destinado a Comercio.

Horário de Funcionamento: Poderá ser aberto todos os dias da semana em horários a ser determinados posteriormente.

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, não serão fornecidos pelo Município de Dorés do Turvo/MG, ficando a cargo do licitante.

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da futura contratada.

O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a partir da data de assinatura.

O concessionário só poderá utilizar o local mediante Contrato assinado e liberação de Alvará de funcionamento expedido pelo setor de tributos da prefeitura municipal.

Manutenção:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O Concessionário será o responsável pela limpeza do espaço.

Todo o material de limpeza e funcionários para a limpeza será por conta do Concessionário.
Água, Luz, Internet, Câmeras de Seguranças por conta do Concessionário.

Realização de eventos:

Caso o concessionário queira realizar eventos públicos no local, este deverá entrar em contato com a prefeitura municipal (setor de Tributos) para permissão e liberação de alvarás para o evento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

DO CONCEDENTE:

- 1) Viabilizar acesso do contratado para a fiel execução do contrato.
- 2) Fiscalizar a correta execução do contrato e manutenção do local, por intermédio do Departamento Administração.
- 3) Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

DO CONCESSIONÁRIO:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente com gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, banheiros, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste termo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 13) Cumprir a determinação, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme Lei 14133/21.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;
- 15) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 16) Fazer o correto **descarte de resíduos**.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Comercialização e ou ações ilícitas no local.
- b) Permitir brigas no local;
- c) Som Auto após as 22:00 horas;
- d) "É vedado a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos"

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidade cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

O atraso no pagamento mensal do aluguel pode gerar juros e multas por dias em atraso.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

Na presente não há indicações de Marcas

Da exigência de amostra: Não será exigido amostra.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Notificação: A empresa que não atender a ordem de fornecimento /serviço no prazo estimado, será notificada.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição que apresentarem vício ou estragos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data notificação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado ^{uma única vez} por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

O custo referente ao transporte, alimentação e hospedagem para entrega será de responsabilidade do Contratado.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a ser designado pela Administração.

5.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Limpeza;

Pagamento;

6. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O requisitante é o responsável pelo recebimento e conferência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

O recebimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os recebimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamentos

Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo Maior oferta/lance.

9. VALOR ESTIMADO

Valor total estimado consta na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Será contabilizada no respectivo código de natureza de Receita.

Dores do Turvo, 04 de abril de 2025.


Glauber Helcio Grossi Fernandes
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO ESPAÇO
FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE DORES DO TURVO E _____

CONTRATO Nº xxxxxx/2025

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, a qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ (____), conforme lance da proposta de preço vencedora do Processo Pregão Presencial nº 021/2025.

(anexar tabela).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O Concessionário deverá efetuar o pagamento para Prefeitura mensalmente mediante pagamento de DAE expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas Será contabilizada no respectivo código de natureza de Receita.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local destinado a Comercio.

Horário de Funcionamento: Poderá ser aberto todos os dias da semana em horários a ser determinados posteriormente.

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, não serão fornecidos pelo Município de Dolores do Turvo/MG, ficando a cargo do licitante.

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da futura contratada.

O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a partir da data de assinatura.

O concessionário só poderá utiliza o local mediante Contrato assinado e liberação de Alvará de funcionamento expedido pelo setor de tributos da prefeitura municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Manutenção:

O Concessionário será o responsável pela limpeza do espaço.

Todo o material de limpeza e funcionários para a limpeza será por conta do Concessionário; Água, Luz, Internet, Câmeras de Seguranças por conta do Concessionário.

Realização de eventos:

Caso o concessionário queira realizar eventos públicos no local, este deverá entrar em contato com a prefeitura municipal (setor de Tributos) para permissão e liberação de alvarás para o evento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

DO CONCEDENTE:

- 1) Viabilizar acesso do contratado para a fiel execução do contrato.
- 2) Fiscalizar a correta execução do contrato e manutenção do local, por intermédio do Departamento Administração.
- 3) Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

DO CONCESSIONÁRIO:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente com gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, banheiros, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dolores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas de funcionamento avençadas neste termo.
- 13) Cumprir a determinação, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme Lei 14133/21.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;
- 15) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 16) Fazer o correto **descarte de resíduos**.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Comercialização e ou ações ilícitas no local.
- b) Permitir brigas no local;
- c) Som Auto após as 22:00 horas;
- d) "É vedado a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos"

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidades cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

O atraso no pagamento mensal do aluguel pode gerar juros e multas por dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – O concessionário obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato.

7.2 – O concedente a seder o local conforme determinado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Concessionário sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 –O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, xxxxxxxxxxxx de 2025.

Município Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal

Concessionário

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO III PROPOSTA

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Dados do Licitante:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Concessão de uso do espaço público barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão	08 meses		

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Local data: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO IV – DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(fora do envelope)

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

*Licitante, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na _____ (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência A Lei nº14133/2021.*

Local – data ____/____/____

(a) _____

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO V – CREDENCIAMENTO

(fora do envelope)

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Licitante, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), representado pelo Srº _____ qualificação completa), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (qualificação completa) junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do responsável



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

(dentro envelope 02)

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Licitante, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura e identificação do responsável



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

(fora do envelope)

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

A Pessoa Jurídica/Física _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Identificação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Data: 13 de março de 2025.

A Prefeitura Municipal, por meio do presente processo de concessão, disponibiliza o uso de um espaço público de aproximadamente 06 m² (seis metros quadrados) para instalação de uma barraca ou quiosque, situado na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com a Rua São Cristóvão.

O espaço concedido será destinado à exploração comercial, sendo de responsabilidade do concessionário a operação do local de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, bem como a manutenção e conservação da estrutura.

A concessão visa promover o desenvolvimento econômico local, proporcionando oportunidades comerciais que agreguem valor à área e atendam às necessidades da comunidade. O prazo da concessão e os detalhes operacionais, incluindo as condições de uso e as obrigações do concessionário, serão definidos em contrato específico.

Interessados em obter mais informações ou formalizar a solicitação devem procurar o órgão responsável pela gestão do espaço público, observando os requisitos e critérios estabelecidos para a concessão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de maio de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

O objeto da concessão é o uso de um espaço público de aproximadamente 06 m² (seis metros quadrados), localizado na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com a Rua São Cristóvão. O espaço será destinado à instalação de uma barraca ou quiosque, com o objetivo de viabilizar a exploração comercial do local, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação municipal.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A concessão do uso do espaço público localizado na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, visa atender à demanda crescente por opções comerciais na área, fomentando o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos. A instalação de uma barraca ou quiosque no local propiciará não apenas o atendimento das necessidades da população local, mas também promoverá a revitalização do espaço público, tornando-o mais atrativo e funcional.

Além disso, a concessão contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, incentivando o empreendedorismo e o comércio de pequenos negócios, ao mesmo tempo em que garante o uso adequado e regulamentado do espaço público, em consonância com as políticas de urbanização e ordenamento territorial do município.

A medida é fundamental para promover a convivência harmoniosa entre a área comercial e a comunidade, proporcionando um ambiente seguro e bem organizado, com o objetivo de valorizar o espaço urbano e beneficiar tanto os comerciantes quanto os moradores da região.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

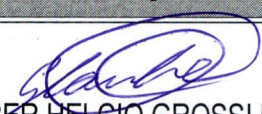
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	U.M.	Qtde
01	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dorés do Turvo/MG.	Concessão	01

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável(eis) pela demanda:

Nome GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES

Cargo/Função SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Dores do Turvo MG, 13 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto da concessão é o uso de um espaço público de aproximadamente 06 m² (seis metros quadrados), localizado na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com a Rua São Cristóvão. O espaço será destinado à instalação de uma barraca ou quiosque, com o objetivo de viabilizar a exploração comercial do local, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da concessão do uso do espaço público de aproximadamente 06 m² na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, surge da demanda por um ponto comercial que atenda à crescente procura por serviços e produtos na região. A criação de um ponto de venda, por meio de uma barraca ou quiosque, visa suprir essa necessidade, oferecendo uma opção comercial de fácil acesso tanto para os moradores locais quanto para pessoas que transitam pela área.

Além disso, a concessão deste espaço contribuirá para a ocupação ordenada e eficiente do espaço público, evitando o uso irregular da área e promovendo a revitalização do entorno, com a instalação de um comércio organizado e regulamentado. A medida também alinha-se aos objetivos de incentivar o empreendedorismo, gerar empregos locais e estimular o desenvolvimento econômico, além de proporcionar um ambiente mais seguro e acessível para a comunidade.

Portanto, a necessidade da concessão é justificada pela demanda comercial na região, pelo uso eficiente do espaço público e pela promoção de benefícios sociais e econômicos à comunidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de negócio relacionada à concessão do uso do espaço público na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, está vinculada à oportunidade de promover o desenvolvimento econômico local e gerar novos fluxos de comércio na área. A instalação de uma barraca ou quiosque oferece uma solução prática para empreendedores que buscam um ponto de



venda acessível e estratégico, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura.

Este negócio atende à carência de opções comerciais de pequeno porte na região, permitindo que pequenos empreendedores ou microempresas possam explorar de maneira legal e organizada o espaço público. A concessão também visa aumentar a diversidade de serviços e produtos oferecidos aos consumidores da área, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes do local.

A oportunidade de negócio, ao ser formalizada por meio da concessão, proporciona um ambiente de crescimento e inovação para os empreendedores, ao mesmo tempo em que garante à administração pública o uso regulado do espaço, contribuindo para o ordenamento e a melhoria da qualidade de vida urbana. Com isso, a concessão se torna uma solução estratégica que beneficia a economia local e fomenta o empreendedorismo na região.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	U.M.	Qtde
01	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m ² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dorés do Turvo/MG.	Concessão	01

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução de concessão do uso do espaço público de aproximadamente 06 m² na Rua Umbelino Marotta, esquina com a Rua São Cristóvão, justifica-se pela combinação de viabilidade técnica e econômica para o desenvolvimento de atividades comerciais na região.

Justificativa Técnica:

A área em questão possui características que a tornam adequada para a instalação de uma barraca ou quiosque, sendo um ponto estratégico e de fácil acesso para pedestres e motoristas. O espaço está localizado em uma zona com fluxo constante de pessoas e veículos, o que potencializa o sucesso do empreendimento e facilita o atendimento à demanda local. Além disso, a área é suficientemente pequena para a instalação de um equipamento comercial de baixo custo, sem a necessidade de grandes modificações estruturais no local, o que torna o processo mais ágil e eficiente.

A solução também atende a todas as normas de uso do espaço público, garantindo o ordenamento e o aproveitamento adequado da área. O projeto de concessão contempla a utilização responsável e regulamentada do espaço, com a instalação de uma estrutura que se adapta ao perfil do entorno e às necessidades do comércio local.

Justificativa Econômica:

A concessão oferece uma solução econômica tanto para a administração pública quanto para os concessionários. Para o poder público, a concessão representa uma oportunidade de gerar receita



adicional por meio da taxa de concessão, além de contribuir para a revitalização da área e a atração de novos investimentos locais.

Para os empreendedores, a concessão do uso do espaço público representa uma opção de baixo custo inicial para iniciar ou expandir o negócio. Ao não exigir grandes investimentos em infraestrutura, a solução proporciona uma oportunidade para microempresas e pequenos empreendedores que buscam um ponto comercial de baixo custo e com grande potencial de retorno, dado o fluxo de pessoas no local.

Além disso, a instalação do quiosque ou barraca contribui para a dinamização do comércio local, criando empregos diretos e gerando benefícios para a economia da região. A concessão de um espaço público de fácil acesso, com baixo custo e alta visibilidade, representa uma solução eficaz para promover o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo na área.

Em resumo, a escolha dessa solução foi baseada na análise técnica e econômica, que comprovam a viabilidade da concessão tanto para a administração pública quanto para os empreendedores, assegurando o uso eficiente do espaço e a geração de benefícios econômicos para a comunidade.

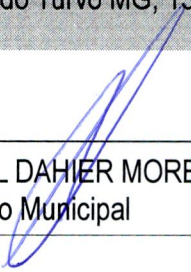
7. RESPONSÁVEIS


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 13 de março de 2025


KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONSULTORIA JURÍDICA:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 049/2025, na modalidade Pregão Presencial 021/2025, melhor oferta / lance, para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dolores do Turvo, 04 de abril de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°049/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2025

MAIOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, I, Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/n°, esquina com Rua São Cristóvão, no Município de Dolores do Turvo/MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial para a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/n°, esquina com Rua São Cristóvão, no Município de Dolores do Turvo/MG.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Portaria de Designação dos agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, com a respectiva publicação oficial;
- b) Solicitação para a licitação;
- c) Justificativa emitida pela Secretaria solicitante;
- d) Justificativa para vedação à participação de empresas em consórcio;
- e) Termo de Referência;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Autorização expedida pela autoridade competente para efetiva abertura do processo licitatório;
- h) Demais documentos de andamento processual;
- i) Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a este Assessor Jurídico, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o sucinto relatório.

Passa-se a apreciação.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

a. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

b. Planejamento da Contratação

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

Nesse mesmo dispositivo, o legislador dispôs acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§ 1º), quais sejam:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo ainda que deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima explanado, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Dessa forma, deve a Administração observar as regras constantes da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para contratações públicas no âmbito da administração pública federal direta e indireta no município.

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

De análise do documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) requisitos da contratação, d) estimativas das quantidades, e) levantamento de mercado, f) estimativa do preço da contratação, g) descrição da solução como um todo; h) justificativa para parcelamento, i) Demonstrativo dos resultados pretendidos, j) providencias prévias ao contrato, k) contratações correlatas/interdependentes, l) impactos ambientais e m) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

c. Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a nova Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela modalidade licitatória pregão presencial para a outorga de uso de espaço público, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21 e legislação local.

O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja que muito embora tenha se definido genericamente os casos em que a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada, os legisladores deixaram de estipular precisa e taxativamente o rol de bens e serviços que são considerados comuns e usuais de mercado. Tal situação deu azo a inúmeros debates doutrinários e jurisprudenciais que buscam interpretar tal norma da forma mais que coaduna com o que se entende por cabível e legal.

Nesse horizonte, convém trazer à baila o entendimento insculpido nos precedentes do TCU, que embora tenha sido exarada sob à luz da Lei 10.520/02, tem-se que é compatível com a lei 14.133/21, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



(...) Apesar dessas considerações, é essencial destacar que o conceito de serviço comum não está ligado a sua complexidade. O parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002 define serviço comum: 'Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado'. Em nenhum momento, usaram-se os termos 'complexidade' ou 'simplicidade'; o conceito de comum é que possa ser definido objetivamente e ter padrões de desempenho e qualidade especificados como foram os serviços constantes deste edital. (trecho do Voto do Ministro Relator – Acórdão-TCU nº 1287/2008 – Plenário). 9. No que tange à utilização da modalidade pregão para a contratação, destaco que não há irregularidade na escolha efetuada pela entidade. A dificuldade em estabelecer se é cabível, ou não, a realização de pregão, questão que vem sendo diuturnamente enfrentada por este Tribunal, reside no fato de definir se o objeto licitado trata-se de serviço comum (Lei nº 10.520/2002, art. 1º). 10. Como afirmei, a Corte vem enfrentando a questão, cabendo destacar o precedente citado pela unidade técnica (Acórdão nº 2.658/2007 - Plenário) quando ficou estabelecido que, nada obstante a complexidade do objeto, ele pode ser considerado como serviço comum. 43. No que tange à escolha da modalidade em discussão para o certame, ressalto, inicialmente, que a definição de bens e serviços comuns insculpida no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, um conceito jurídico indeterminado, admite uma zona cinzenta de incerteza, de difícil definição, portanto: 'Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.' (grifei). 44. Esta Corte, reconhecendo os benefícios trazidos pela modalidade sob exame, tem se preocupado em conferir interpretação ampliada à definição de bens e serviços comuns pertencentes à zona de incerteza anteriormente descrita, vedando, por óbvio, a utilização do pregão para a aquisição de bens e serviços alheios à conceituação transcrita.

Vê-se, portanto, que o campo de incerteza deixado pela norma infraconstitucional deixa ao administrador, à luz do caso concreto, a análise sobre o que se entende como bens e serviços comuns e usuais de mercado.

No presente caso, a autoridade competente requer a outorga de uso de bem público, mediante pregão presencial, para concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, no Município de Dolores do Turvo/MG.

Sabe-se que os bens públicos, regra geral, destinam-se a subsidiar as atividades administrativas da pessoa jurídica de direito público que exerce sua titularidade, como instrumento de gestão pública. Todavia, não há impedimento legal na outorga de uso desses bens a terceiros, desde que preenchidos os requisitos legais.

Em análise às características da permissão de uso de bem público, é correto concluir que a permissão de uso é ato administrativo discricionário, unilateral e, em regra, precário, podendo ser revista a qualquer tempo.

Ocorre que com o passar dos anos, as características de precariedade e discricionariedade da permissão de uso acabaram cedendo espaço aos anseios sociais de segurança jurídica, surgindo, então, a figura da permissão de uso qualificada, que muito se aproxima – mas não se confunde – com a concessão prevista no art. 175 da CF/88, pois também se caracteriza pela fixação de prazo certo pela Administração Pública, bem como pela necessidade de prévia licitação.

Neste caso, a fixação de prazo de vigência para a utilização do bem público gera expectativa de uso por parte do permissionário e imprime um caráter contratual ao ajuste, constituindo, em consequência, uma autolimitação no poder de revogação do ato.

José dos Santos Carvalho Filho alerta que a fixação de prazo de vigência na permissão de uso, bem como a possibilidade de sua prorrogação, mitiga a precariedade inerente ao instituto e a discricionariedade do Poder Público, pois deverá atender as condições que estabeleceu, mas cabe a administração optar pela versão que mais atende a seus interesses e realidade fáticas.

Nesse sentido, entende José dos Santos Carvalho Filho que:

Embora seja, de regra, inteiramente discricionária, e nesse caso pode ser chamada de simples ou incondicionada, a permissão poderá ser condicionada (também chamada de contratual), quando o Poder Público criar autolimitações, que podem se referir a prazo, razões de revogação, garantias aos permissionários, etc. Nessas hipóteses, a discricionariedade administrativa sofrerá mitigação, pois que a liberdade de atuação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



por parte do administrador esbarrará nas condições que ele próprio estabeleceu. Exemplo: se uma determinada permissão de uso de bem público é outorgada sem qualquer condição, a Administração é livre para revoga-la. Se, todavia, é garantido o prazo mínimo de um ano, a Administração terá que respeitar tal prazo, (...).

Acerca da modalidade licitatória, verifica-se que a Consulente optou pela realização do pregão presencial, estando a opção alinhada com o posicionamento do Tribunal de Contas da União quanto à legalidade de utilização do pregão para licitação destinada à outorga de concessões/permissões de uso de áreas públicas.

Diante das razões acima reproduzidas, entende-se que a opção pelo pregão se mostra acertada, considerando que tal modalidade tem um potencial de ampliar substancialmente o universo de participantes e da competitividade.

Com isso, é de se presumir que, antes mesmo de lançar o procedimento administrativo, a autoridade competente realizou ampla pesquisa de mercado para que conseguisse chegar à conclusão de que os serviços que pretende licitar se enquadra nos conceitos acima elencados.

Como bem mencionado pelo TCU, não é a complexidade ou simplicidade do objeto que define “absolutamente” se o bem ou serviço é ou não comum de mercado.

No caso vertente, da análise dos autos do processo encaminhado, em especial dos termos constantes do Termo de Referência e justificativa anexos, pressupõe-se que o objeto a ser licitado enquadra-se dentre o conceito de bens e serviços comuns, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Nos termos do já mencionado ao norte, a análise aqui realizada restringe-se aos aspectos legais do procedimento e não à verificação técnica do objeto licitado. Deste modo, a verificação casuística dos elementos que instruem o processo de licitação aponta pela possibilidade jurídica da utilização da modalidade pregão presencial como pretendido.

d. Dos Requisitos Legais para a Realização do Pregão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Uma vez superada a análise quanto à viabilidade da utilização da modalidade pregão presencial, é de suma importância proceder a uma rigorosa avaliação quanto aos requisitos legais indispensáveis a sua higidez.

Como dito anteriormente, o Pregão é regido por legislação nacional, sendo certo que dentre suas normas estabelece os procedimentos preparatórios que deverão ser observados pela Administração quando da adoção desta modalidade licitatória. Neste sentido dispõe o art. 18 da Lei 14.133/21, *ipsis litteris*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômicofinanceira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Diante disso, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

e. Da Justificativa da Contratação

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

f. Do Termo de Referência e da Definição do Objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução.

Tal documento deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Quanto ao Termo de Referência, infere-se da lei de regência que deve deixar clara a definição do objeto do certame pela autoridade competente. Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

g. Da Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, recomendo que seja revisado se nos autos consta:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação;
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones;
- c) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la. S

erve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Consigne-se que a pesquisa de preços apresentada para a definição do valor de referência foi realizada sobre responsabilidade de um servidor designado para tal desiderato. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo a este departamento realizar análise de mérito quanto ao preço fixado para referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos acima ventilados quando da realização das cotações.

Adiante, recomendo ao solicitante que seja reexaminado o processo, de modo a certificar se todos os orçamentos utilizados para o balizamento de preços foram juntados aos autos, se estes foram corretamente inseridos no quadro demonstrativo de preços e, por fim, se os preços balizados estão corretamente inseridos no Termo de Referência.

h. Das Exigências de Habilitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal. bem assim da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

Destarte, imprescindível a comprovação da qualificação econômico-financeira mínima para garantir a execução do objeto contratado.

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No entanto, não se pode deixar de observar o que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21, de que é vedado a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os



parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (vide ainda o Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

i. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

No processo em questão, verifica-se que administração atendeu a esse requisito legal.

j. Autorização para Abertura da Licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida

k. Designação do Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do agente de contratação e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.



Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG. Percebe-se preenchido este requisito.

I. Da Minuta do Edital e seus Anexos

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

3. Disposições Gerais

No formado parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/21, citado alhures, compete a esta Assessoria Jurídica, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do edital e contrato administrativo a ser celebrado.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo. Destarte, parte-se da premissa de que o Secretário solicitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Em consequência disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



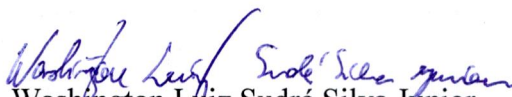
É importante consignar, por fim, que quando da realização da fase externa, devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.

4. Conclusão

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização do presente Pregão Presencial pretendido pela Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Turvo/MG, 09 de abril de 2025.


Washington Luiz Sudré Silva Junior

OAB/MG 213.207

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AVISO DE LICITAÇÃO

Ref.:

Processo Licitatório nº. 049/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2023.

Maior oferta / lance.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO torna público que às 13h00min (treze horas) do dia 13 de maio de 2025, na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, em Dores do Turvo/MG, em seção pública, na forma da Lei Federal N° 14133/2021 e Decreto municipal 003/2025 promoverá abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2025, Melhor oferta / lance, destinada à Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/n°, esquina com Rua São Cristóvão.

O instrumento convocatório completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dores do Turvo. Maiores informações pelo telefone 0800 032 3040 a partir das 07h:00hs.

Dores do Turvo, 14 de abril de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que o instrumento convocatório referente ao Processo nº 049/2025, modalidade Pregão Presencial nº 021/2025, foi publicado e afixado na íntegra no Quadro de Avisos do Município, nesta data. Por ser verdade firmo a presente.

Dores do Turvo, 14 de abril de 2025.


Lucas Ferreira Teixeira
Membro

Editais

Edital nº 22/2025

Acessar Contratação



Última atualização 14/04/2025

Local: Dores do Turvo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

Unidade compradora: 020301 - PREFEITURA DORES DO TURVO

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Fechado-Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/05/2025 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/05/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18128249000142-1-000037/2025 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Justificativa da Modalidade Presencial:

Decreto municipal 003/2025Certame sera filmado e transmitido em tempo real

Objeto:

Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1600,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.	8	R\$ 200,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1164

segunda-feira, 14 de abril de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 049/2025 Pregão Presencial nº 021/2025, que será realizado dia 13/05/2025, as 13:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Maior Oferta / Lance. Objeto: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 14 de abril de 2025. Samuel Abraão Pires – Pregoeiro

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG, torna público PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 051/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 012/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 006/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em tarefa de mão de obras em Pedreiros, Serventes, Pintores e Roçadas em diversos setores da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. Cadastro a partir do dia 15 de abril de 2025, no horário de 07h30min às 10h30min e de 12h00min às 15h30min no setor de licitações da Prefeitura Municipal sediada na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro, Dores do Turvo/MG, conforme Lei Federal nº 14133/21 e decreto municipal 003/2025. Os interessados deverão trazer a documentação exigida no edital em envelope próprio devidamente lacrada e rubricado; O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dores do Turvo, por e-mail (licitação@doresdoturvo.mg.gov.br), pelo PNCP e pelo site (www.doresdoturvo.mg.gov.br). Mais informações pelo telefone 0800 032 3040 a partir das 07h00min. Dores do Turvo, 14 de abril de 2025. Lucas Ferreira Teixeira. Agente de Contratação.

DESPACHO

PROCESSO Nº 047/2025

PREGÃO PRESENCIAL 020/2025

MENOR PREÇO GLOBAL

REGISTRO DE PREÇO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025



ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.990/0001-01, com sede Sítio Grama, s/nº.zona rural, Dorés do Turvo-MG, representado pelo Srº PEDRO FELIPE CONCEICAO, brasileiro, empresário, solteiro, vem pelo presente credenciar o Sr. PEDRO FELIPE CONCEICAO, RG nº 22.367.171-0, inscrito no CPF sob o nº 115.937.567-47, Brasileira, autônoma, junto a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Dorés do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.

Pedro Felipe Conceicao
PEDRO FELIPE CONCEICAO
CPF: 115.937.567-47

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

PEDRO FELIPE CONCEICAO

CPF

115.937.567-47

CNPJ

60.591.990/0001-01

Data de Abertura

29/04/2025

Nome Empresarial

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO

Capital Social

6.750,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/04/2025

Endereço Comercial

CEP

36513-000

Logradouro

SITIO GRAMA

Número

S/N

Bairro

ZONA RURAL

Município

DORES DO TURVO

UF

MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

29/04/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de bebidas

Atividade Principal (CNAE)

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Atividades Secundárias (CNAE)

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Pedro

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO
CNPJ: 60.591.990/0001-01
Sítio Grama, s/nº, zona rural, Dorés do Turvo-MG



ANEXO IV – DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.990/0001-01, com sede Sítio Grama, s/nº, zona rural, Dorés do Turvo-MG, **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpe plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência A Lei nº 14133/2021.

Dorés do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.


PEDRO FELIPE CONCEICAO
CPF: 115.937.567-47





Pedro




ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.990/0001-01, com sede Sítio Grama, s/nº, zona rural, Dorés do Turvo-MG, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) PEDRO FELIPE CONCEICAO, inscrito no CPF sob o nº 115.937.567-47, Brasileiro, empresário, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Dorés do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.

Pedro Felipe Conceição

PEDRO FELIPE CONCEICAO

CPF: 115.937.567-47

[Handwritten signatures and stamps]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO		
Nome Fantasia	xxxxxxx		
Natureza Jurídica	EMPRESARIO		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade	
60.591.990/0001-01	29/04/2025	29/04/2025	
Endereço Completo:			
SITIO GRAMA S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG			
Ocupação Principal: Comerciante independente de bebidas			
Ocupação(ões) Secundária(s): Comerciante independente de cestas de café da manhã			
Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI	
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)	
Objeto Social:			
COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BEBIDAS. COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS DE CAFE DA MANHA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CESTAS DE CAFE DA MANHA			
Capital: R\$6.750,00	Microempresa		
SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS	SIM (Lei Complementar nº123/06)		
Último Arquivamento	Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato 080 - INSCRICAO	29/04/2025	31836540480	29/04/2025
Evento(s) 081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
Nome do Empresário: PEDRO FELIPE CONCEICAO			
Identidade: 22.367.171-0	CPF: 115.937.567-47		
Estado Civil: xxxxxxx	Regime Bens: xxxxxxx		
Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.			
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.			
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2025 14:23

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001283578 e visualize a certidão)

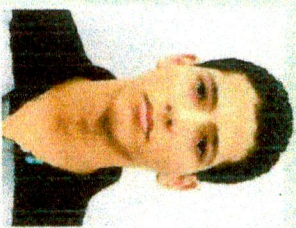
25/301.603-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 Polsoar Direito 0554



Pedro Felipe Conceição
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.367.171-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2016

NOME PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE PIAUÍ DATA DE NASCIMENTO 13/10/1997

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 27-A FLS 62 TERM 30465 PICOS PI

CPF 115.937.567-47 001 2 Via

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
0554

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM ORIGINAL

13/05/25

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Pedro

[Signature]



ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

59.870.397 JORGE ALVES AMARAL, inscrita no CNPJ sob o nº59.870.397/0001-15, com sede na Rua Umbelina Marotta, n.º102, centro, Dorés do Turvo-MG, representado pelo SrºJORGE ALVES AMARAL, vem pelo presente credenciar a Sra. Graciana de Fatima Vieira Amaral, inscrito no R G e C P F sob o nº 069.818.246-47, Brasileira, autônoma, junto a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Dorés do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.

Jorge Alves Amaral

JORGE ALVES AMARAL
CPF: 077.293.506-88

[Signature]

[Signature]
Pedro Felipe Conceição
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Minas Gerais
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Nome / Name
GRACIANA DE FÁTIMA VIEIRA AMARAL

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
069.818.246-47

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
11/02/1983

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
14/04/2035

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
14/04/2025

Orgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Antônio Pires
 Diretor do Instituto de Identificação

Graciana de Fátima Vieira Amaral
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CONFERE COM ORIGINAL
13/05/25
[Signature]



[Signature]

[Signature]

[Signature]

Roberto Felipe concórdia

[Signature] *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME
JORGE ALVES AMARAL

3 DATA, LOCAL E INF DE NASCIMENTO
16/05/1985 SENADOR FIRMINO, MG

4a DATA EMISSÃO
19/03/2024

4b VALIDADE
19/03/2034

5a DOC IDENTIFICAD / ORIG EMISSOR / UF
MG14184548 SSP MG

6a CPF
077.293.506-88

7a R-REGISTRO
04671287243

8a CAT. INSC
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

PLACAO
JACINTO ALVES AMARAL

PRIMEIRO MOREIRA DE SOUZA AMARAL

2782146804



ACC 05 19/03/2024

A1 19/03/2024

B1 19/03/2024

C1 19/03/2024

D1 19/03/2024

E1 19/03/2024

F1 19/03/2024

G1 19/03/2024

H1 19/03/2024

I1 19/03/2024

J1 19/03/2024

K1 19/03/2024

L1 19/03/2024

M1 19/03/2024

N1 19/03/2024

O1 19/03/2024

P1 19/03/2024

Q1 19/03/2024

R1 19/03/2024

S1 19/03/2024

T1 19/03/2024

U1 19/03/2024

V1 19/03/2024

W1 19/03/2024

X1 19/03/2024

Y1 19/03/2024

Z1 19/03/2024

2782146804

MINAS GERAIS

CONFERE COM ORIGINAL
15/05/25
SH

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

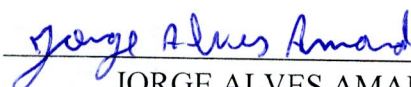
Processo nº 049/2025

Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

59.870.397 JORGE ALVES AMARAL, inscrita no CNPJ sob o nº59.870.397/0001-15, com sede na Rua Umbelina Marotta, n.º102, centro, Dorés do Turvo-MG, **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpe plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dorés do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.



JORGE ALVES AMARAL
CPF: 077.293.506-88




Pedro Felipe Loureiro





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

59.870.397 JORGE ALVES AMARAL, inscrita no CNPJ sob o nº 59.870.397/0001-15, com sede na Rua Umbelina Marotta, nº 102, centro, Dorés do Turvo-MG, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) JORGE ALVES AMARAL, inscrito no CPF sob o nº 077.293.506-88, Brasileiro, empresário, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

Dorés do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.

JORGE ALVES AMARAL
CPF: 077.293.506-88

Pedro Felipe Conceição

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
JORGE ALVES AMARAL

CPF
077.293.506-88

CNPJ
59.870.397/0001-15

Data de Abertura
12/03/2025

Nome Empresarial
59.870.397 JORGE ALVES AMARAL

Capital Social
6.750,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
12/03/2025



Endereço Comercial

CEP
36513-000

Logradouro
RUA UMBELINA MAROTTA

Número
102

Bairro
CENTRO

Município
DORES DO TURVO

UF
MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período
1º período

Início
12/03/2025

Fim
-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de bebidas

Atividade Principal (CNAE)
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Ocupações Secundárias
Proprietário(a) de casa de sucos,
independente

Confeiteiro(a) independente

Salgadeira(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com
predominância de produção própria

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados
preponderantemente para consumo domiciliar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pedro Felipe Cordeiro



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.870.397/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2025
NOME EMPRESARIAL 59.870.397 JORGE ALVES AMARAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R UMBELINA MAROTTA	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 36.513-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DORES DO TURVO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIMARTIAGODASILVA@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3576-1374
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 17:22:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinaturas manuscritas]

Pedro



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial 59.870.397 JORGE ALVES AMARAL
Nome Fantasia xxxxxxxx
Natureza Jurídica EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
59.870.397/0001-15	12/03/2025	12/03/2025

Endereço Completo:

RUA UMBELINA MAROTTA 102 - BAIRRO CENTRO CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Ocupação Principal: Comerciante independente de bebidas

Ocupação(ões) Secundária(s): Proprietário(a) de casa de sucos, independente

Confeiteiro(a) independente

Salgadeira(a) independente

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BEBIDAS. FABRICACAO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA - CONFEITEIRO INDEPENDENTE. SERVICO E VENDA DE SUCOS E ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL - PROPRIETARIO DE CASA DE SUCOS, INDEPENDENTE. FABRICACAO DE SALGADOS - SALGADEIRA INDEPENDENTE.

Capital: R\$6.750,00
SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

Microempresa
SIM
(Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento	Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato 080 - INSCRICAO	12/03/2025	31836002101	12/03/2025
Evento(s) 081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			

Nome do Empresário: JORGE ALVES AMARAL

Identidade: 14194548

CPF: 077.293.506-88

Estado Civil: xxxxxxxx

Regime Bens: xxxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2025 14:25

MARINELY DE PAULA ROMFIM
SECRETÁRIA GERAL



25/301.623-1

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001283623 e visualize a certidão)



**ANEXO III
PROPOSTA**

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Dados do Licitante: 59.870.397 JORGE ALVES AMARAL
CNPJ : 59.870.397/0001-15
Endereço: Rua Umbelina Marotta, n º102,centro, Doros do Turvo-MG,
Tel: (32) 9 8431-4718 Email:josimartiagodasilva@gmail.com

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Concessão de uso do espaço público barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão	08 meses	350,00	2.800,00

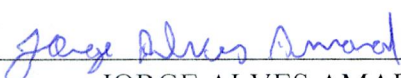
Validade da proposta: **60 dias.**

Valor da Proposta: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Doros do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.


JORGE ALVES AMARAL
CPF: 077.293.506-88



60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO
CNPJ: 60.591.990/0001-01 -
Sítio Grama, s/n, Zona Rural, Dorés do Turvo-MG
TEL: (32) 3576-1374 josimartiagodasilva@gmail.com



ANEXO III PROPOSTA

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

Dados do Licitante: 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO
CNPJ: 60.591.990/0001-01
Sítio Grama, s/n, Zona Rural, Dorés do Turvo-MG
TEL: (32) 3576-1374 josimartiagodasilva@gmail.com

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Concessão de uso do espaço público barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão	08 meses	250,00	2.000,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

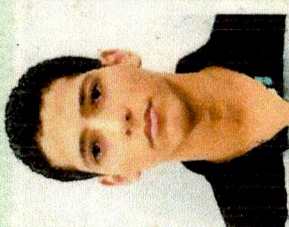
DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Dorés do Turvo 13 de Maio de 2025.

Pedro Felipe Conceição
PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO
CPF: 115.937.567-47

[Handwritten signatures]



CARTeira DE IDENTIDADE	
Assinatura do Titular <i>Pedro Felipe Conceição</i>	
	
	
0554 Polegar Direito	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CARTeira DE IDENTIDADE	

CARTeira DE IDENTIDADE	
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83	
0554	
JOSE CARLOS DOS SANTOS AMARAL RESIDENTE DO DETRAN-RJ ID 0554665	
CPF 115.937.567-47	
001 2 Via	
C. NASC LIV 27-A FLS-62 TERM 30465	
PICOS	
DOC. ORIGEM	
PIAUÍ	
NATURALIDADE	
MÁRIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	
FILIAÇÃO	
PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO	
NOME	
REGISTRO 22.367.171-0	
GERAL	
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2016	
13/10/1997	
DATA DE NASCIMENTO	
0554	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

CONFERE COM ORIGINAL
13/05/25
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

PEDRO FELIPE CONCEICAO

CPF

115.937.567-47

CNPJ

60.591.990/0001-01

Data de Abertura

29/04/2025

Nome Empresarial

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO

Capital Social

6.750,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/04/2025



Endereço Comercial

CEP

36513-000

Logradouro

SITIO GRAMA

Número

S/N

Bairro

ZONA RURAL

Município

DORES DO TURVO

UF

MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

29/04/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de bebidas

Atividade Principal (CNAE)

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Atividades Secundárias (CNAE)

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.591.990/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2025
NOME EMPRESARIAL 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO SIT GRAMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 36.513-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DORES DO TURVO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIMARTIAGODASILVA@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 3576-1374	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2025 às 16:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO
CNPJ: 60.591.990/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:37 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **CA14.DC80.F802.D52B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pedro



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 005184671.00-14

CNPJ/CPF: 60.591.990/0001-01

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: SIT GRAMA

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 36513000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DORES DO TURVO

UF: MG



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000872701091



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
MINAS GERAIS



Certidão de Débitos

Rua Paulo Fernandes de Faria, 55 - Centro CNPJ: 18128249000142 CEP: 36513000 Telefone:

Verificar Autenticidade

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO

CNPJ/CPF:

60.591.990/0001-01

Endereço:

Sítio GRAMA, SN, , ZONA RURAL, Doros do Turvo, MG, Cep - 36513-000



INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

355

Chave de Autenticidade:

9EA5F71143E936474CFE155655DD898F01

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99RY51&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=9EA5F71143E936474CFE155655DD898F01

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, ENCONTRA-SE EM DIA COM O FISCO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA.

Prefeitura Municipal de Doros do Turvo, Quarta-feira, 7 de Maio de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

Pedro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.591.990/0001-01
Razão Social: 60 591 990 PEDRO FELIPE CONCEICAO
Endereço: SIT GRAMA / ZONA RURAL / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

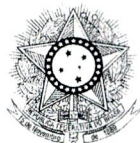
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2025 a 05/06/2025

Certificação Número: 2025050711176414845837

Informação obtida em 07/05/2025 16:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.591.990/0001-01

Certidão nº: 25328706/2025

Expedição: 07/05/2025, às 16:55:33

Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.591.990/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Ovidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO
CNPJ: 60.591.990/0001-01



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Maio de 2025 às 16:59

SENADOR FIRMINO, 07 de Maio de 2025 às 16:59

Código de Autenticação: 2505-0716-5905-0049-6942

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

OBJETO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.990/0001-01, com sede Sítio Grama, s/nº, zona rural, Dorés do Turvo-MG, **DECLARA:**

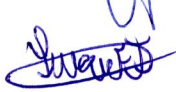
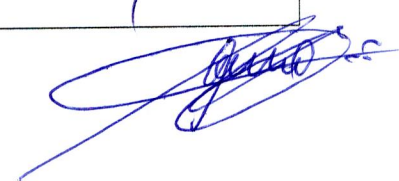
- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesesseis anos salvo condição de aprendiz;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Dorés do Turvo-MG, 13 de Maio de 2025.



PEDRO FELIPE CONCEICAO
CPF: 115.937.567-47





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2025 13:32:28

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 60.591.990/0001-01

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

ATA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 049/2025.



Processo Licitatório nº. 049/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2023.

Maior oferta / Lance.

ESCOPO

No dia treze de maio de 2025 às 13:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro juntamente com sua CPL (Comissão Permanente de Licitação), da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO, para julgamento Proposta e Habilitação dos licitantes participantes do processo de licitação nº 049/2025, pregão presencial nº 021/2025 cujo objetivo do certame é a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

PARTICIPANTES

Participaram da sessão de habilitação juntamente com o Pregoeiro Samuel Abraão Pires e sua CPL Edmar Antônio Venâncio, Lucas Ferreira Teixeira e Mauro Lucio Marques da Cruz.

CREDENCIAMENTO

Compareceram os seguintes licitantes:

59.870.397 JORGE ALVES AMARAL CNPJ Nº 59.870.397/0001-15 representado pela Sr.^a Graciana de Fatima Vieira Amaral CPF nº 069.818.246-47;

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO CNPJ Nº 60.591.990/0001-01 representado pelo Srº. Pedro Felipe Conceição CPF nº 115.937.567-47

PROPOSTAS

Aberto o envelope 01 Proposta ficou constatado o seguinte:

Item	JORGE ALVES AMARAL	PEDRO FELIPE CONCEICAO
01	350,00	250,00

RODADA DE LANCES

Para a rodada de lances, foi apurado o seguinte:

Termo de Referencia: Valor Inicial 200,00 (duzentos) reais / Lance R\$ 10,00 (dez reais).

PEDRO FELIPE CONCEICAO	JORGE ALVES AMARAL
400,00	450,00
500,00	520,00
550,00	560,00
590,00	600,00
650,00	660,00
680,00	690,00
700,00	Sem lance
700,00 classificado	

HABILITAÇÃO

Após a rodada de lances, passamos a fase de habilitação do proponente classificado na fase de lances onde foi constatado:

Empresa 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO habilitado

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
ATA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 049/2025.



Na fase de habilitação foi realizado a consulta do classificado no TCU, CNIA, CNEIS e CNEP onde foi verificado que não há nenhuma ocorrência conforme anexo.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Não houve manifestação de recursos

OUTRAS INFORMAÇÕES

Participou da abertura o Senhor Glauber Helcio Grossi Fernandes Secretario de Administração do Município de Dorés do Turvo MG.

Atestamos que conforme o artigo 17 da lei federal 14133/2021, a licitação foi devidamente filmada e transmitida pelo youtube e site da prefeitura Municipal conforme link:

<https://youtube.com/live/PHbeqE0m9JU?feature=share>

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão as 13:40 min e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

XXXXXXXXXX XX

ASSINATURAS

Pregoeiro / CPL (Comissão Permanente de Licitação)

Samuel Abraão Pires - Pregoeiro

Lucas Ferreira Teixeira - MEMBRO

Edmar Antônio Venâncio – MEMBRO

Mauro Lucio Marques da Cruz - MEMBRO

Glauber Helcio Grossi Fernandes Secretario de Administração

59.870.397 JORGE ALVES AMARAL
Graciana de Fatima Vieira Amaral

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEICAO
Pedro Felipe Conceição



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 049/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, inciso I Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, via Sistema de Registro de preço, pelo critério de maior oferta, visando a concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, pertencente ao Município de Dolores do Turvo/MG.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 13/05/2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Na segunda etapa, depois de publicado o edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas:

- JORGE ALVES AMARAL. – CNPJ: 59.870.397/0001-15
- PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO – CNPJ: 60.591.990/000-01

O termo de julgamento, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 13/05/2025, às 13h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação de forma presencial e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Entretanto, na fase do Credenciamento, todas as empresas foram credenciadas, atendendo plenamente os requisitos do instrumento convocatório.

Adiante, coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que a licitante primeira classificada atendeu aos requisitos de habilitação.

Aberto o prazo quanto à intenção de interposição de recursos, nenhum licitante manifestou interesse.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Sendo assim, o objeto licitado foi adjudicado à empresa vencedora, verificando-se o seguinte preço:

ITEM: 01

VALOR MENSAL: R\$ 700,00

VENCEDOR: PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO – CNPJ: 60.591.990/000-01

Consoante se denota do preço máximo admitido em Edital, o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes à condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer às vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dorés do Turvo/MG;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



b) Foi respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, cumprindo, portanto, o prazo do inciso III do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anota-se que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

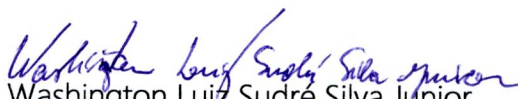
Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada a empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-MG, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

Dores do Turvo/MG, 02 de junho de 2025.


Washington Luiz Sudré Silva Junior
OAB/MG 213.207
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 049/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2023.

Maior oferta / Lance.

Objeto da licitação: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 049/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2025, que tem como objeto a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO. CNPJ Nº 60.591.990/0001-01

Nº	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m ² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dores do Turvo/MG.	Concessão	08 meses	700,00	5.600,00

Dores do Turvo/MG, 09 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO:18128249000142

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº. 049/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2023.

Maior oferta / Lance.

Objeto da licitação: Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 049/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2025, que tem como objeto a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, houve por bem em **HOMOLOGAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO. CNPJ Nº 60.591.990/0001-01

Nº	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m ² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dores do Turvo/MG.	Concessão	08 meses	700,00	5.600,00

Dores do Turvo/MG, 09 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE DORES
DO

TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE DORES
DO TURVO:18128249000142

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CONTRATO DE CONCESSÃO ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO

CONTRATO Nº 095/2025
Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO, CNPJ nº 60.591.990/0001-01, sediado no Sítio Grama, S/nº. Zona Rural. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato, representado pelo Senhor Pedro Felipe Conceição, brasileiro, portador RG nº 22.367.171-0 e CPF nº 115.937.567-47 residente no Sítio Grama, S/nº. Zona Rural. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, a qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos) reais, totalizando o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) conforme lance da proposta de preço vencedora do Processo Pregão Presencial nº 021/2025.

Nº	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dores do Turvo/MG.	Concessão	08 meses	700,00	5.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O Concessionário deverá efetuar o pagamento para Prefeitura mensalmente mediante pagamento de DAE expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas Será contabilizada no respectivo código de natureza de Receita.

Pedro



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local destinado a Comercio.

Horário de Funcionamento: Poderá ser aberto todos os dias da semana em horários a ser determinados posteriormente.

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, não serão fornecidos pelo Município de Dorés do Turvo/MG, ficando a cargo do licitante.

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da futura contratada.

O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a partir da data de assinatura.

O concessionário só poderá utiliza o local mediante Contrato assinado e liberação de Alvará de funcionamento expedido pelo setor de tributos da prefeitura municipal.

Manutenção:

O Concessionário será o responsável pela limpeza do espaço.

Todo o material de limpeza e funcionários para a limpeza será por conta do Concessionário; Água, Luz, Internet, Câmeras de Seguranças por conta do Concessionário.

Realização de eventos:

Caso o concessionário queira realizar eventos públicos no local, este deverá entrar em contato com a prefeitura municipal (setor de Tributos) para permissão e liberação de alvarás para o evento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

DO CONCEDENTE:

- 1) Viabilizar acesso do contratado para a fiel execução do contrato.
- 2) Fiscalizar a correta execução do contrato e manutenção do local, por intermédio do Departamento Administração.
- 3) Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

DO CONCESSIONÁRIO:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente com gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.

Publio



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, banheiros, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dorés do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste termo.
- 13) Cumprir a determinação, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme Lei 14133/21.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;
- 15) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 16) Fazer o correto **descarte de resíduos**.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Comercialização e ou ações ilícitas no local.
- b) Permitir brigas no local;
- c) Som Auto após as 22:00 horas;
- d) "É vedado a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos"

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidade cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

O atraso no pagamento mensal do aluguel pode gerar juros e multas por dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – O concessionário obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato.

Padre



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



7.2 – O concedente a seder o local conforme determinado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Concessionário sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 –O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Reitor



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 10 de junho de 2025.

Município Dolores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal

Pedro Felipe Conceição
60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO
PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO – representante
Concessionário

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____